



## ANEXO I

### **REGULAMENTO DA PORTARIA FSJB Nº 008/2019, de 26/11/2019.**

---

***Com a publicação da PORTARIA FSJB nº 008/2019, se fez necessário a regulamentação dos procedimentos para a concessão de bolsas de estudo nas FAACZ - Faculdades Integradas de Aracruz e CEA - Centro Educacional de Aracruz, mantidas pela FSJB - Fundação São João Batista.***

A FSJB - Fundação São João Batista, é uma entidade pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ n.º 27.450.709/0001-45, sediada na Cidade de Aracruz/ES.

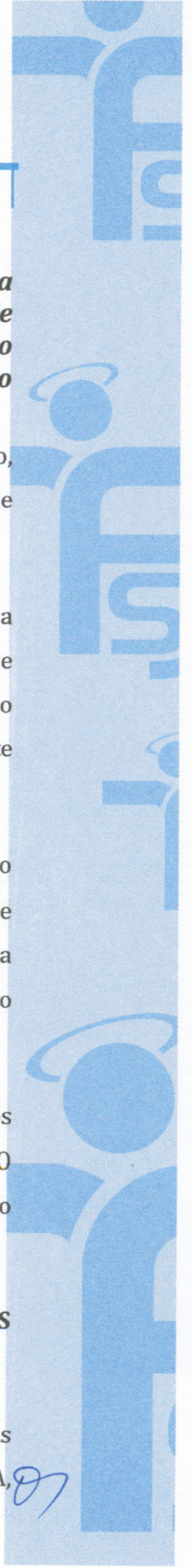
Este Regulamento normatiza os procedimentos para concessão de Bolsa de Estudo a candidatos aprovados que pretendem ingressar na FAACZ - Faculdades Integradas de Aracruz e, matriculados ou não, no CEA - Centro Educacional de Aracruz, assim como para concessão e renovação de bolsa para alunos que já estão regularmente matriculados nas Mantidas.

O objetivo principal deste Regulamento é a promoção de ações concretas de inclusão social, contribuindo para cumprimento das metas do PNE - Plano Nacional de Educação. Este objetivo se traduz no fornecimento de bolsas parciais e integrais, cuja concessão e renovação estão vinculadas prioritariamente à renda familiar do Solicitante.

Os critérios para concessão de bolsa são pré-estabelecidos pela lei, assim como todos os documentos comprobatórios que o Responsável financeiro deve apresentar. O processo de concessão de bolsas está sujeito à auditoria, o que garante um processo claro e transparente de promoção da inclusão social.

**ASSIM, A PORTARIA FSBJ Nº 008/2019 FICA REGULAMENTADA NOS SEGUINTEs TERMOS:**

**Art. 1º** - Definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes das Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ e Centro Educacional de Aracruz - CEA,





doravante denominada simplesmente FAACZ e CEA, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se *bolsa de estudo* a concessão de gratuidade integral ou parcial, na anuidade ou semestralidade escolar às pessoas que atendam o perfil socioeconômico, definidas neste regulamento.

**Art. 2º** – São requisitos para a participação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudos:

1. Na mantida **FAACZ**:

I.	Ter sido aprovado no processo seletivo dos cursos de graduação das Faculdades Integradas de Aracruz, ou aceito por transferência;
II.	Não receber auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
III.	Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FSJB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a esta portaria;
IV.	Não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou cometido infração disciplinar;
V.	Em se tratando de aluno já matriculado e contemplado, deverá estar adimplente com as obrigações financeiras junto a Fundação São João Batista, Mantenedora das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ.
VI.	Não estar em dependência, na época da concessão do benefício, em mais que duas disciplinas.

2. Na mantida **CEA**:

I.	Não ter sido reprovado no ano anterior a concessão da bolsa;
II.	Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela FSJB, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada a esta portaria;
III.	Não tenha, em qualquer tempo, sofrido qualquer penalidade ou cometido infração disciplinar;



- |     |  |
|-----|--|
| IV. | Em se tratando de aluno já matriculado e contemplado, deverá estar adimplente com as obrigações financeiras junto a Fundação São João Batista, Mantenedora do Centro Educacional de Aracruz - CEA. |
| V.  | Não receber auxílio educacional da empresa onde os pais ou responsáveis trabalhem;   |

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de bolsas de estudo.

§ 3º - O aluno beneficiado com PROUNI e PROGRAMA NOSSA BOLSA, ou qualquer outro programa de incentivo à educação, não poderá participar do processo de concessão de bolsas de estudos.

**Art. 3º** - Os requerimentos, após triagem em sistema próprio, serão avaliados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos (COMSABES), que dará publicidade do resultado preliminar a fim de que os requerentes considerados aptos nesta primeira triagem protocolem junto à Secretaria de Bolsas a entrega da documentação prevista no **Anexo I** deste regulamento, para que seja analisada.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A **não comprovação** documental das informações cadastradas no ato da inscrição, implicará na exclusão do candidato do processo seletivo de bolsas de estudo.

**Art. 4º** - Na etapa final de seleção, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá o perfil socioeconômico do candidato, (quanto menor for o IC maior será o grau de vulnerabilidade).

**PARAGRAFO ÚNICO** - O processo seletivo, após cumpridos os critérios estabelecidos neste Regulamento, será feito com base no perfil socioeconômico do candidato.

**Art. 5º** - A seleção basear-se-á no cálculo do ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO, cujas variáveis determinantes são:

**I - Renda familiar (RF)** - Soma dos rendimentos dos componentes do grupo familiar que contribuem para a manutenção deste. O valor RF deve ser expresso em Reais e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da seleção;

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato (requerente), o conjunto de pessoas que usufruam da renda mensal familiar e que sejam relacionadas ao



candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (ã); ou quem estiver legalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

**II - Número de componentes do grupo familiar (N)** - número de componentes do grupo familiar que dependem da renda declarada;

§ 1º - O Índice de Classificação será calculado com base nas variáveis determinadas anteriormente, através da seguinte fórmula:

$$IC = RF / N$$

§ 2º - No caso de Índices de Classificação iguais, serão considerados classificados os alunos, em ordem decrescente de faixa etária, ou seja, o aluno de maior idade terá prioridade, em relação ao de menor idade;

**Art. 6º** - O aluno **perderá o direito a bolsa de estudo** nos casos de:

I - Trancamento, evasão, transferência interna de curso, transferência externa (outra Instituição de Ensino) ou desistência do curso;

II - Ter frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) as aulas e demais atividades escolares.

III - Passar a auferir rendimento familiar superior ao determinado por lei para concessão do benefício durante o ano letivo;

IV - Evidência de inconsistência ou falta de verdade com as informações prestadas.


V - Não efetuar o pagamento da parte da cota da mensalidade que lhe couber, ficando inadimplente por mais de 30 dias.

VI - Ter respondido a processo disciplinar e sofrido penalidade.

**Art. 7º** - O candidato terá o **benefício renovado para o próximo período** ou ano letivo quando:

I - Conservar o perfil socioeconômico;

II - For aprovado (no CEA);

III - Não reprovar em mais de 02 (dois) disciplinas, por nota e/ou falta, que cursou no período (alunos da FAACZ). 



IV – Estar adimplente com a Mantenedora FSJB (alunos com Bolsa Parcial)

**Art. 8º** - Compete a Fundação São João Batista aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas e demais benefícios.

**§ 1º** - Para a manutenção da bolsa de estudos, todos os alunos beneficiados devem provar sua situação socioeconômica anualmente, devendo apresentar a documentação exigida nos seguintes prazos:

I – Bolsistas FAACZ – Entre 02 e 18 de maio;

II – Bolsistas CEA – Entre 03 e 21 de setembro.

**Art. 9º** – A Fundação São João Batista poderá designar um Assistente Social para realizar diligência, a qualquer tempo, a fim de comprovar as informações apresentadas pelo candidato ou seu responsável.

**Art. 10º** – A seleção dos estudantes a serem beneficiados pela bolsa de estudo deverá ser realizada por Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, designada pela direção da Entidade Mantenedora.

**Art. 11º** – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos terá as seguintes atribuições:

I – Tornar público os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo;

II – Submeter à Presidente da FSJB a homologação da concessão das bolsas. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos nesta Regulamentação, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

III – Avaliar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação à Presidente da FSJB;

**Art. 12º** – Todo aluno beneficiado por bolsa de estudo deve zelar pelo bom nome da Instituição, em seus eventos comunitários, processo seletivo, congressos, conferências, reuniões, recepções ou atividades similares.

**Parágrafo Único** – Ainda, para a manutenção da bolsa, os alunos beneficiados da FAACZ, devem apresentar ao final do ano letivo comprovação que atuou

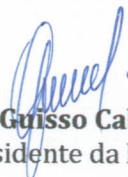
diretamente nas atividades de Iniciação Científica – IC, publicando com docente do curso em que está matriculado, 01(um) artigo anual, a partir do 4º período.

**Art. 13º** - A participação no processo de seleção de bolsas e sua eventual pré-classificação, não garantem a obtenção do benefício.

**Art. 14º** - As decisões da Presidência da FSJB sobre a concessão de bolsas de estudo serão em caráter irrevogável.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FSJB e os demais pedidos pelo Conselho Diretor.

Aracruz (ES), 26 de novembro de 2019.



**Celi Maria Guisso Cabral**  
Presidente da FSJB



## ANEXO I - DO REGULAMENTO

O requerimento para concessão de descontos e ou bolsas de estudos deverá estar **obrigatoriamente** acompanhado de:

a) Documentos necessários para a efetivação do requerimento da bolsa de estudos:

I - Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no site da FAACZ e/ou do CEA;


II - Comprovante de aprovação no processo seletivo nas Faculdades Integradas de Aracruz (ingressantes);

III - Histórico escolar atualizado;

IV - Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF do aluno ou responsável legal;

V - Nada consta da Tesouraria da FSJB comprovando a **adimplência** do aluno ou responsável (Art. 2, 1, V e Art. 2, 2, IV);

VI - Comprovante de endereço do requerente ou responsável legal (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel, caso locatário;

VII - Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar; 

VIII – Cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – **IRPF de todos os integrantes do grupo familiar ou Declaração Anual de Isento** ([http:// www.receita.fazenda.gov.br/ Aplicacoes/Atrjro /ConsRest /Atual.app/ paginas/index.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjro/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp));

**b) Comprovantes de renda e situações especiais** – A renda do grupo familiar será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o **candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:**

I – Emprego regular: fotocópia dos contra cheques dos últimos três meses que antecede a data do requerimento, fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

II – Quando estagiário: fotocópia do contrato ou comprovante de remuneração;

III – Aposentados ou pensionistas: fotocópia do último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão e fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

IV – Em caso de desemprego (acima de 16 anos): fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

V – Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses: fotocópia do comprovante do último recibo do seguro desemprego e fotocópias da carteira de trabalho das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;

VI – Candidatos menores de idade apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;

VII – Autônomo ou informal: declaração de renda fornecida pelo contador, em formulário numerado e registrado – DECORE – Declaração




Comprobatória de Percepção de Rendimentos, (Resolução n.º 872, de 23 de Março de 2000, do Conselho Federal de Contabilidade), especificando atividade desenvolvida e renda média mensal, cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento ou extrato de movimentação bancária dos últimos 2 (dois) meses. A DECORE só terá validade se contiver o selo DHP - Declaração de Habilitação Profissional, afixado ou impresso em seu corpo.

VIII – Se sócio ou proprietário de micro e pequenas empresas ou MEI (Micro Empreendedor Individual): o requerente ou membro da família deve apresentar fotocópia do contrato social atualizado, bem como, a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da empresa do ano-calendário de 2017;

### **c) Documentação Específica**

I – No caso de o candidato possuir filhos ou dependentes, fotocópia da certidão de nascimento ou termo de guarda e responsabilidade, ou declaração dependência do INSS.

II - Fotocópia da certidão de casamento dos pais (se dependente for) ou candidato (se for casado), e certidão de nascimento dos demais dependentes da renda familiar.

III – Em caso de união estável de fato (candidato ou responsáveis), anexar declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório. 



## ANEXO II - DO REGULAMENTO

### Ficha Socioeconômica para Bolsa de Estudos

**TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS DEVERÃO SER COMPROVADAS  
DOCUMENTALMENTE**

1. DADOS GERAIS DO ESTUDANTE					
Nome				Idade:	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Endereço					
Bairro		Cidade		Estado	
CPF		RG		Telefone	
CURSO		Período/Série		Cel:	
E-mail:					

2. DADOS DO GRUPO FAMILIAR						
<b>Obs:</b> Grupo familiar significa grupo de pessoas que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo.						
<b>2.1 COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR, <i>INCLUINDO O ESTUDANTE</i></b>						
NOME	IDADE	PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RENDA BRUTA MENSAL	
<b>Aluno:</b>		X				
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
				<b>Total da renda familiar</b>		
				<b>Total de membros</b>		
				<b>Renda per capita</b>		

Declaro para os fins fiscais e administrativos que as informações por mim prestadas, constantes da Ficha Socioeconômica, são verdadeiras e estou ciente que omitir ou dar declaração falsa é crime. Declaro ainda que estou ciente que a Comissão poderá além de exigir outros documentos, modificar os percentuais da minha bolsa de estudos (aumentando ou diminuindo) de acordo com as normas constantes na Portaria de Bolsas, por mim assinado.

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Solicitante*



**PARECER FINAL DA COMISSÃO**

Aracruz, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da COMSABES

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Bolsas FSJB